Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

SINDIMAD

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2027

Entre as partes, de um lado,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO **– SINDIMAD,** inscrito no **CNPJ sob o nº 61.533.188/0001-28**, representando a categoria empresarial,

e de outro lado:

1. **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M**., **(FETICOM/SP) –** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ 60.505.252/0001-02**.

2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAÇATUBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ 43.764.232/0001-29.**

3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ 43.971.977/0001-69.**

4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ **44.219.665/0001-66.**

5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.718.135/0001-16.**

6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.713.433/0001-13.**

7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **44.790.806/0001-04.**

8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **45.029.097/0001-01.**

9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.709.423/0001-04.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. **46.058.160/0001-92.**

11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE **CIMENTO DE CAPIVARI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.155.759/0001-72.**

12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE **CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.484.497/0001-87.**

13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **59.996.504/0001-56**.

14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **47.984.646/0001-14.**

15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARATINGUETÁ,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ **48.554.026/0001-08.**

16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **49.087.414/0001-99.**

17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, INSCRITO NO CNP. SOB O Nº CNPJ **49.801.459/0001-83**.

18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITAPEVI,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **56.973.381/0001-49.**

19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA E REGIÃO,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.308.112/0001-45**.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **50.235.316/0001-30**.

21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **50.477.371/0001-37**.

22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **50.757.608/0001-33.**

23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **LIMEIRA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.486.942/0001-62**

24. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **44.471.076/0001-70.**

25. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.847.812/0001-08**.

26. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **52.569.324/0001-49.**

27. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **52.745.031/0001-75.**

28. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.711.353/0001-29**.

29. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **47.766.316/0001-52**.

30. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **55.354.575/0001-02**.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

31. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **55.977.417/0001-09**.

32. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **56.650.526/0001-71.**

33. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 58.195.132/0001-04

34. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB.PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **57.518.276/0001-83.**

35. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **60.000.510/0001-90.**

36. **SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.610.939/0001-09**.

37. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE/SP**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **59.325.308/0001-50.**

38. **SINDICATO DOS TRABALHADORES**. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **71.849.194/0001-42**.

39. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE **TAMBAÚ E REGIÃO,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **56.975.196/0001-94.**

Representados por seus respectivos Presidentes e/ou Procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027**, na forma do artigo 611, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante cláusulas seguintes:

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2027

1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027** e a data-base da categoria em 1º de junho.

2ª - SALÁRIO NORMATIVO

a) Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de **01 de junho de 2026**, de **R$ 2.123,00** (Dois mil cento e vinte e três reais), equivalente a **R$ 9,65** (nove reais e sessenta e cinco centavos) por hora, considerando 220 horas/mês.

b) Para os menores aprendizes, na forma da Lei, o salário normativo será aplicado na forma estabelecida na cláusula 20ª, desta Convenção.

3ª - REAJUSTE SALARIAL – GERAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados em **01/06/2026,** com o percentual negociado entre as partes, como segue:

a) **5,50%** (cinco, vírgula cinquenta por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em **31/05/2026**, exceto sobre o salário normativo, cujo valor está especificado acima, na clausula segunda.

b) **DIFERENÇAS SALARIAIS – INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO**
Todas as diferenças originadas do reajuste das cláusulas econômicas e dos salários negociados, devem ser pagas ***até 5º dia útil de SETEMBRO/2026*****.**

Com o reajuste salarial estipulado nesta cláusula, fica cumprida, para todos os efeitos, a legislação vigente.

4ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de **01 de junho de 2025** a **31 de maio de 2026**, **exceto os reajustes decorrentes de:** promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base **(01.06.2025)** obedecerá aos seguintes critérios:

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

a) No salário de empregados admitidos em funções **com paradigma** e desde que a **diferença do tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos**, será aplicado o **mesmo percentual do reajustamento salarial concedido ao paradigma**, limitados, porém **ao menor salário da função**;

b) Se a **diferença de tempo de serviço entre admitidos e paradigma for inferior a 02 (dois) anos**, será aplicado o **mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários**;

c) Em se tratando de funções **SEM PARADIGMA,** e para as **empresas constituídas após 01.06.2025,** fica assegurado ao empregado o **reajuste proporcional na razão de 1/12 avos do índice assegurado na clausula 3ª, item "a" ou "b"**, considerando o **mês e fração igual ou superior a 15 dias.**

6ª - SALÁRIO ADMISSÃO

a) Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado em qualquer circunstância de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

b) Não se incluem na garantia acima às funções individualizadas.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição superior a **90 (noventa) dias** consecutivos acarretará a efetivação na função.

8ª - HORAS EXTRAS

Os sindicatos convenentes se propõem, conjuntamente, a envidarem esforços para conscientizarem as empresas e os trabalhadores no sentido da necessidade de eliminarem as horas extraordinárias da jornada de trabalho.
A necessidade da realização de horas extras habituais deverá, na medida do possível, ser convertida na contratação de novos empregados.

Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada da forma a seguir:

a) Com o adicional de **60%** (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, se forem trabalhadas de segunda-feira até sábado, inclusive;

b) Com o adicional de **100%** (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados;

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

c) Fica assegurada a **integração da média das horas extras** nas **verbas rescisórias, 13º salário, férias e FGTS.**

9ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) para fins do art. 73 da CLT.

10ª – PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental **não superior a 60 (sessenta) dias**. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na Carteira de Trabalho. Nas promoções para função sem paradigma será garantido um aumento nunca inferior a **10% (dez por cento)**. Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia, o prazo experimental não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

11ª - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DO ADIANTAMENTO (VALE)

a) **Data do Pagamento dos Salários -** Garantidas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, o pagamento dos salários deverá ser efetivado **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido**.

b) **Data do Pagamento do Adiantamento de Salário (Vale) -** Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados, até **15 (quinze) dias** após a data do pagamento mensal dos salários, em quantia não inferior a **40% (quarenta por cento)** do salário nominal, inclusive no curso do aviso-prévio.

b -1) A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado Injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, até o dia 15 do mês

12ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados afastados do emprego, por motivo de auxílio-doença da Previdência Social, fica garantida a complementação de **100% (cem por cento) do 13º salário devido no período**, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, limitado ao teto previdenciário.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por doença, fica garantida entre o **16º (décimo sexto) dia e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento,** uma complementação de salário de valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

14ª - ABONO DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados com **5 (cinco) ou mais anos** de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

b) Se o empregado continuar trabalhando na empresa após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo, se dela se desligar espontaneamente.

c) Para os empregados com **10 (dez) ou mais anos de serviços** contínuos na mesma empresa, na forma das letras anteriores, será pago um abono equivalente a **2 (dois) salários nominais;**

d) Ficam ressalvadas as condições anteriores, desde que mais favoráveis à presente.

15ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Na execução dos serviços relacionados às atividades produtivas fabris, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos da Lei nº 6019/74.

16ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Para os contratos firmados **até 31 de maio de 2023**, os empregados com **45 (quarenta e cinco) anos de idade**, ou mais e que tenham permanecido na atual empresa por um período mínimo de 5 (cinco) anos, fica garantido um aviso-prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas na letras "A" e "B" supra;

d) Para os contratos firmados a **partir de 1º de junho de 2023**, inclusive, aos **empregados com 52 (cinquenta e dois) anos de idade**, ou mais e que tenham permanecido na atual empresa por um período mínimo de 5 (cinco) anos, fica garantido um aviso-prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 52 (cinquenta e dois) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas na letras "A" e "B" supra.

e) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "C" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

f) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

g) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou eventual opção conforme letra" B" desta cláusula;

h) O disposto nesta cláusula não se acumula com os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa à Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

17ª - FÉRIAS

a) No início das férias individuais ou coletivas, será fixado a partir do primeiro dia útil da semana,

b) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

c) A concessão das férias será participada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

18ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

a) Nos casos de acidente do trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias as empresas deverão enviar cópia da Comunicação do Acidente (CAT) ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão daquela comunicação;

b) Em se tratando de caso fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a cópia deverá ser remetida ao Sindicato dos Trabalhadores, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento;
c) Nos acidentes do trabalho com afastamento inferior a 15 (quinze) dias e naqueles sem afastamento, o sindicato deverá ser informado, mensalmente, de uma única vez, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

19ª - DESPESAS DE TRANSPORTE

Para execução de atividades externas por interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas (Ex.: vendedores, cobradores, etc.).

20ª - APRENDIZES - SENAI

a) Será assegurado ao menor aprendiz do SENAI, durante o período de aprendizagem, a aplicação do salário normativo da categoria nos percentuais definidos em lei;

b) Ao empregado egresso do SENAI e portador de diploma, existindo vaga na empresa, será dada preferência no aproveitamento. Nessa hipótese, as anotações de função na CTPS e na ficha de registro de empregado deverão estar relacionadas com a função habilitada. Caso não exista vaga, poderá ser aproveitado em função compatível, a qual deverá ser devidamente anotada.

21ª - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Se a empresa trabalhar em regime de turnos ininterruptos à base de revezamento ficará subordinada à jornada de trabalho prevista no artigo 7º item XIV, da Constituição Federal somente naqueles setores abrangidos pela exigência.
Se ocorrer a hipótese de negociação coletiva, referida no artigo 7º item XIV, a mesma implicará na participação do Sindicato Profissional.

22ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Não estão abrangidas pelo abono, as faltas destinadas aos processos de verificação de aprendizagem através de avaliações.

23ª - ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos estudantes terá o seu horário final reduzido em 30 (trinta) minutos diários, desde que esteja ele matriculado em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido e comprove haver necessidade para esse fim.

24ª - ERROS DE PAGAMENTO

As empresas pagarão aos empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, sob pena de arcar com multa estabelecida na **cláusula nº 58.**

25ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a **duração máxima de 90 (noventa) dias**, exceto para os cargos de supervisão, gerência ou chefia.

Parágrafo Único. Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, bem como, para os casos de admissão de pessoas que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária, e cuja duração tenha correspondido a um mínimo de 90 (noventa) dias.

26ª - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

a) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que os empregados não se ausentem da empresa.

b) Para tal fim, deverão ser observados os termos da Portaria nº 2.686, de 27/12/2011, especificamente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto, do horário destinado à refeição/descanso.

27ª - TOLERÂNCIA

Ressalvadas as condições mais vantajosas, os atrasos injustificados ao trabalho durante o mês, desde que, no total, não sejam superiores a 40 (quarenta) minutos, não acarretarão perda salarial, nem desconto do DSR correspondente.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

28ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado poderá faltar ao serviço, desde que comprove o motivo determinante por documento hábil, e pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial, para acompanhamento de esposa ou companheira e de filho menor de 14 anos de idade, no dia destinado à internação deles.

No caso de falecimento de sogro ou sogra, legalmente reconhecidos também se admitirá a ausência do empregado no dia do féretro, sem perda da remuneração e do repouso semanal remunerado, desde que exiba o atestado de óbito correspondente.

29ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional, se este tiver Convênio firmado com o INSS, serão reconhecidos somente por aquelas empresas que não tenham convênio com empresas médico-odontológicas, ou que não possuam tais serviços permanentemente por sua própria conta.

§ 1º Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

§ 2º A aceitação de atestados médicos e odontológicos expedidos pela rede médica privada, fica condicionada a verificação de veracidade.

30ª - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas, que, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o banco e respectiva agência, para pagamento do PIS, aos seus empregados. Quando para este recebimento for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência será justificada até o **limite máximo de 4 (quatro) horas**, garantidas as condições mais favoráveis já existentes. Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para o desconto das horas não trabalhadas, excedentes das quatro horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do DSR, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

31ª - RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, **até 30 de setembro de 2026**, as informações relativas à mão de obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

As informações supra, poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

32ª – ASSISTÊNCIA A RESCISÃO

No ato da assistência a rescisão do contrato de trabalho, no sindicato dos trabalhadores, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.

33ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

34ª - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado será assegurada licença-maternidade de **10 (dez) dias**, sem prejuízo do emprego e da remuneração, em razão do nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos termos da **Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026**, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

10 dias – a partir de **1º de janeiro de 2027**;
15 dias – a partir de **1º de janeiro de 2028**;
20 dias – a partir de **1º de janeiro de 2029**, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na própria lei.

35ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo o empregado admitido na empresa, terá sua carteira de trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

36ª - FORNECIMENTO DE EXTRATO DE F.G.T.S.

As empresas ficam obrigadas a dar apoio para que os empregados realizem consultas e emissão de extratos do FGTS nas modalidades, plataformas e gerenciadores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, atualizando as informações e dados cadastrais sempre que necessário com a finalidade de proporcionar total alcance de acesso aos trabalhadores.

37ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador, de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

38ª - REEMBOLSO CRECHE

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que ela tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R$ 551,35 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**. Tal obrigação existirá somente quando as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovantes contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso manter creche própria.

Parágrafo único. O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

39ª – FORNECIMENTO E USO DE UNIFORMES, FERRAMENTAS e EPI's.

Cabe às empresas:

a. O fornecimento luvas, calçados especiais, máscaras, protetores auriculares, e demais itens de segurança obrigatórios por lei, bem como os uniformes, quando exigidos pelo empregador, todos, sem custo ao empregado;
b. O fornecimento de modo gratuito, de ferramentas e maquinários necessários ao pleno desempenho das atividades funcionais para as quais o empregado tenha sido contratado;
c. As empresas que exigirem de seus empregados a utilização de suas próprias ferramentas em serviço, deverão fazê-lo por escrito e lhes pagarão, ao término do mês, sob a forma de ajuda de custo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, a título de depreciação do ferramental utilizado. O percentual de 10% (dez por cento) será calculado proporcionalmente ao número de dias de uso deste ferramental, durante o mês, sendo esse pagamento de caráter indenizatório sem incidências.

Cabe ao empregado:

a. Utilizar adequadamente os equipamentos de segurança fornecidos de acordo com a normas da empresa e legislações vigentes;
b. Responsabilizar-se pelo uso adequado das ferramentas e máquinas que estão sob seu cuidado.

40ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitadas pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

a) De 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio-doença. Se ocorrer solicitação do INSS para apresentação do AAS, a empresa o concederá no prazo máximo de 48 horas;

b) De 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

41ª - ALTA MÉDICA

Na hipótese de recusa pela empresa, por escrito, de alta médica, concedida pelo INSS, fica a mesma obrigada a pagar o salário dos dias não cobertos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

42ª – CIPAS

a) Nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, será constituída a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO - CIPA;

b) A eleição será feita sem a constituição de chapas realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos;

c) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando imediatamente cópia ao Sindicato da categoria profissional;

d) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração será fiscalizada pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição;

e) Após a realização das eleições será o Sindicato comunicado do resultado indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes;

f) Fica garantida aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeções relativas à higiene e segurança do trabalho, no âmbito da empresa;

g) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Profissional signatário, cópia da ata de reunião mensal da CIPA;

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

h) O sindicato representativo dos empregados encaminhará planilha às empresas do setor, até **30.09.2026**, para ser preenchida com dados referentes às CIPAS respectivas. As planilhas devidamente preenchidas serão devolvidas até **31 de outubro de 2026.**

i) As empresas deverão promover curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, para os membros da CIPA, na forma estipulada no subitem 5.21, da NR, nº 5, da Portaria nº 3214/78;

j) O descumprimento do disposto em quaisquer dos itens "A" a "D" da presente cláusula, ensejará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação.

43ª - EXAME MÉDICO

As disposições concernentes a exame médico do trabalhador serão observadas pelas empresas, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora - NR nº 7, bem como os preceitos do art. 168 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7855, de 24.10.89.

44ª - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor de **R$ 35,41 (Trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver.

Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores

Parágrafo Primeiro. O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo. Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualque modalidade de vale-refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

45ª - ENFERMEIRO OU MÉDICO

As empresas estão obrigadas, atendendo o grau de risco e número de empregados, a manter médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, de acordo com as disposições constantes no Normas Regulamentadora - NR nº 4.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

46ª - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que fornecem Convenio Médico para seus colaboradores, devem observar que, vencidos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do convênio médico e havendo denúncia escrita de 85% (oitenta e cinco por cento) dos empregados, pelo menos, contra a qualidade dos serviços da empresa médica convenente, caberá ao empregador adotar as medidas necessárias à imediata solução das denúncias feitas e, se for o caso, à substituição da empresa médica.

47ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos.
b) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras - NR's em vigor.

48ª - AUTOMAÇÃO E DESEMPREGO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

49ª - VALE-TRANSPORTE

a) Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº 7418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87)

b) Para atendimento das disposições supra, poderão as empresas, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na **cláusula 11ª letra "a"** - (Data de Pagamento dos Salários).

Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação, em 5 (cinco) dias úteis.
A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

50ª - ÁGUA POTÁVEL
As empresas ficam obrigadas a fornecer água potável aos seus empregados, devendo providenciar, semestralmente, a limpeza das caixas d'água.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

51ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

52ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

53ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Os empregados associados do sindicato serão liberados para participação em cursos ou seminários, até 08 (oito) dias por ano, desde que comprovada a participação e seja pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a saber:

a) Empresas com até 10 empregados, estão isentas;
b) Empresas de 11 a 50 empregados, um funcionário associado;
c) Empresas de 51 a 150 empregados, dois funcionários associados;
d) Empresas de 151 a 400 empregados, três funcionários associados;
e) Empresas acima de 400 empregados, quatro funcionários associados.

Parágrafo Único. Nos casos das letras "C", "D" e "E", desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, dentro de um mesmo setor de trabalho.

54ª - CONTATOS COM A EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.
O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

55ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

a) As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

b) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato representativo da categoria profissional;

c) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

56ª - BENEFÍCIO ASSISTECIAL AUXÍLIO FUNERAL

As empresas da categoria econômica abrangidas por este instrumento coletivo contribuirão mensalmente com o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado constante da folha de pagamento, destinado exclusivamente ao custeio de beneficio assistencial funerário no caso de morte do empregado segurado, ou de seu cônjuge.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante guia ou boleto emitido pela entidade gestora do benefício, vinculada a entidade profissional, ficando sob exclusiva responsabilidade desta a administração, regulação, pagamento, prestação de contas e cumprimento das obrigações decorrentes do beneficio previsto nesta clausula.

Empresas que já possuem auxilio funeral, dentro do seguro de vida ficam desobrigadas a realizar a contratação do auxilio funeral com a entidade gestora vinculada a FETICOM/SP previsto nesta cláusula, desde que o benefício (auxilio funeral + indenização por morte) sejam de valor e abrengência igual ou superior ao proposto nesta clausula.

§ 1º Para emissão das guias, as empresas encaminharão, até o último dia útil de cada mês, a relação dos empregados ativos constantes da folha de pagamento, limitada aos dados estritamente necessários à administração do beneficio, observada a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

§ 2º A gestão do benefício ficará sob responsabilidade exclusiva da FETICOM/SP, assegurada a cobertura, em caso de falecimento do empregado segurado ou seu conjuge, o pagamento do beneficio indenizatório equivalente R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 3º O pagamento do benefício será realizado diretamente pela entidade gestora do benefício, a ser indicada pela FETICOM/SP, aos dependentes legalmente habilitados ou beneficiários indicados, mediante apresentação da documentação exigida, até o prazo de 10 dias úteis após o falecimento.

§ 4º O atraso no recolhimento da contribuição mensal sujeitará a empresa apenas ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die.

§ 5º A ausência de recolhimento do valor estabelecido nesta clausula pela empresa, ou eventual inadimplemento, total ou parcial, desobrigaga FETICOM/SP e a entidade gestora de benefícios a realizar o respectivo pagamento do beneficio indenizatório para o empregado daquela empresa.

§ 6º Caso a empresa não tenha feito o recolhimento mensal, ou se encontre total ou parcialmente inadimplente, a ocorrência de eventual falecimento do empregado ou do cônjuge,

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

a empresa será obrigada a realizar o pagamento de uma indenização compensatória, diretamente ao beneficiário, equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do benefício indenizatório estabelecido no parágrafo 2° (segundo) desta cláusula.

§ 7º A entidade gestora se compromete a:

a) Manter controle individualizado dos recolhimentos, prestar contas quando solicitado e responder integralmente qualquer dano causado por eventual negativa, atraso, erro operacional, ausência de contratação securitária ou descumprimento das obrigações assumidas perante empregados, dependentes ou beneficiários.

b) Efetuar um relatório mensal à entidade sindical patronal relacionando:
- Razão Social e CNPJ de cada empresa pagante;
- quantidade de empregados de cada empresa.

57ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM NECESSIDADE DE IDA AO BANCO

As empresas que efetuam o pagamento de salário/vale, de forma que o trabalhador tenha que se deslocar à agência bancária para atendimento presencial, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria SEPRT nº 1417/2019.

57ª - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, (inclusive Tiro de Guerra), desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, resilição unilateral do contrato por iniciativa do empregado, e resilição bilateral do contrato.

58ª - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constante nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.
Em caso de necessidade de ação judicial para recolhimento da multa prevista nesta cláusula, a mesma será devida em dobro.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Parágrafo Primeiro. Antes de quaisquer outras medidas o sindicato profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Parágrafo Segundo. Não se enquadram na exigência do parágrafo 1º, as seguintes cláusulas desta Convenção: **11ª letra "a" - Data de Pagamento dos Salários, 11ª letra "b" - Adiantamento de Salário (vale) e 62ª Mensalidade Sindical**.

Parágrafo Terceiro. Para evitar dupla incidência estão excluídas desta cláusula aquelas que já possuam cominações legais ou específicas de multa.

59ª - CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, até o limite de 2 (dois) dias de liberação por mês, obrigando-se as empresas a remunerarem os dias e o descanso semanal correspondente, desde que atendidos os requisitos seguintes:

a) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito à convocação será de um único deles;

b) A convocação jamais poderá ocorrer, nos 7 (sete) dias que antecedem o início do período de férias;

c) O presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação, obrigatoriamente, por escrito, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que ela não terá validade.

60ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

c) Quando requerido pela empresa o empregado comprovará ao empregador por qualquer meio Físico ou Eletrônico, no prazo de 30 dias, o preenchimento da condição temporal para o exercício

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

do direito. Caso necessário o empregado poderá requerer a empresa um prazo de mais 15 dias, informando quais as dificuldades que o impediram de obter o documento.

d) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato da categoria.

61ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

a) Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa;

c) Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias devendo tal situação ser comprovada por atestado médico;
d) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

e) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia;

f) Em casos excepcionais, mediante atesta médico, na forma do parágrafo 4º, do artigo 392, da CLT, a mulher grávida poderá mudar de função, atestando exigência de ordem física.

62ª – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do sindicato diretamente do salário de seus empregados associados deste, comprometendo-se apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. Os valores dos descontos das mensalidades serão pagos pelas empresas recolhidos ao sindicato beneficiado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para desconto. Desde que o Sindicato indique por escrito uma entidade bancária para fins do recolhimento supra, deverá fazer esta comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, além de fornecer as guias competentes e os recibos das mensalidades às empresas. Estas, por sua vez, farão os recolhimentos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para o desconto.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Parágrafo Primeiro. O Sindicato dos Trabalhadores deverá entregar às empresas, mensalmente, a relação nominal dos associados referente aos descontos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo. O não recolhimento das mensalidades devidas, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará a cobrança pelo Sindicato Profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento, além da correção do valor pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro indexador que venha a substitui-la.

Parágrafo Terceiro. Os escritórios contábeis e/ou empresas apresentarão, mensalmente, cópia do comprovante de pagamento e relação nominal dos empregados e função para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

63ª – CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES.

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 513, "e" da CLT, em face da expressa autorização conferida pela assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

1. FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo **– FETICOM/SP**. Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no no **dia 10 de fevereiro de 2.026, as 09:00 horas**, no Município de **Iperó-SP**, na Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; e **as 14 horas,** no Município de **Ibaté-SP –** na Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, no **11 de fevereiro de 2.026, as 09:00 horas** no Município de **Guaíra-SP**, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista, **conforme Edital de Convocação publicado no dia 30/01/2.026, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A25",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da coletiva negociada pela FETICOM/SP. site**:** **https://feticom.consir.com.br/index.php / e-mail cpagar_feticom@terra.com.br / fone: (11) 3207-5700.**

2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAÇATUBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ 43.764.232/0001-29** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **28/04/2026, ás 17:30 hs,** em segunda convocação, sito à **Praça São Joaquim, nº 132 - Bairro: São Joaquim - Cidade: Araçatuba - SP - CEP: 16050-250,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **24/04/2026,** no **Jornal "O LIBERAL" página "C-1" do caderno Classificados,** onde os trabalhadores aprovaram o

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

desconto mensal de **1 % (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 40,00 (quarenta reais).**

3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA.** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ 43.971.977/0001-69 -** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no **dia 02/07/2026, as 20h00min**, em segunda convocação, sito a **Avenida Paulo da Silveira Ferraz nº 455 – Bairro: Vila Xavier, Araraquara (SP), CEP:14802-182**, conforme **Edital de Convocação publicado no Jornal "FOLHA DA CIDADE" – Terça-Feira, 30 de junho de 2026** , onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a gratificação de Natal, beneficiados pela norma coletiva.
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ **44.219.665/0001-66** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **12/05/2026, ás 18:00 h,** em segunda convocação, com os trabalhadores com o setor de Serraria e Carpintaria, na sede sita à **Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **06/05/2026,** no **Jornal "Folha S. Paulo", página A23,** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, calculados sobre o salário bruto recebido no mês, a título de **Contribuição Assistencial**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva.

5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº SOB O Nº **54.718.135/0001-16** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **06/03/2026, ás 18.00 h,** em segunda convocação, sito à **rua Brasil nº 599- Bairro: Vila Funari - Cidade: Assis. - São Paulo - CEP: 19800-101,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **27/02/2026,** no **Jornal "J.A. JORNAL DE ASSIS.", página "03.",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.713.433/0001-13** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/03/2026, ás 18.00 h, em segunda convocação, sito à Rua Geraldo Fazzio, nº 833 - Bairro: CECAP - Cidade: Barra Bonita - São Paulo - CEP: 17342-568, conforme Edital de Convocação publicado no dia 28/02/2026, no Jornal "O Mirante", página "04", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1.5% (um vírgula cinquenta) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores,

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

todos os meses inclusive sobre a folha do 13º salário, excetuando o mês de férias, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva. Lemita-se em R$ 40,00 o teto máximo para o desconto.

7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **44.790.806/0001-04** - Considerando a **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12/12/2025, ás 18:30h, em segunda convocação, sito à Av 13, nº 826 - Bairro: Centro - Cidade: Barretos- São Paulo - CEP: 14.780-270**, conforme Edital de **Convocação publicado no dia 05/12/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A23"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1 % (UM POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive sobre a folha do 13º salário,** beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).**

8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **45.029.097/0001-01** – Considerando a assembleia realizada no **dia 24/03/2026 às 17hr30m** em segunda convocação, na **Rua Monsenhor Claro, n° 5-31, Centro, Bauru- SP – CEP: 17.015-130**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 14/03/2026, no Jornal "CIDADE", pagina n.55,** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco por cento)** a título de Contribuição Assistencial/Associativa a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 60,00(sessenta reais). Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo n° 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1° vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado. AC

9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU -** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **25/03/2026, ás 19h,** em segunda convocação, sito à **Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 - Bairro: Vila São Lucio - Cidade: BOTUCATU - São Paulo - CEP: 18.603/310,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **18/03/2026,** no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A32"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,30 % um virgula trinta por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser **descontado em folha de pagamento, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário,** de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais).** SDCS GAG JB

10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. **46.058.160/0001-92 –** AFDS

MRC

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **27/03/2026, ÀS 18h,** em segunda convocação, sito à R. Barão de Jaguará, **nº 704 - Bairro: Centro - Cidade: Campinas - São Paulo - CEP: 13015-001,** conforme Edital de Convocação publicado no dia 24**/03/2026,** no **Jornal "Folha de S. Paulo" página "A22"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1**% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais).** Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, n° 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE **CIMENTO DE CAPIVARI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.155.759/0001-72** - Considerando a **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31/03/2026, ás 10:00 h**, em segunda convocação, sito à **RUA PADRE FABIANO, nº 615 - Bairro: CENTRO - CAPIVARI / SÃO PAULO - CEP:13360-025,** conforme **Edital de Convocação publicado no dia 21/03/2026, no Jornal " CORREIO DE CAPIVARI" página "04"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5 % (HUM E MEIO POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE **CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.484.497/0001-87** - Considerando a assembleia realizada no **dia 30/03/2026, às 17hr30m** em segunda convocação, na **Rua Dom Pedro II, n 657-A, Centro, Lins/SP, CEP: 16400-047**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 27/03/2026, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n.a22,** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco por cento** a título de Contribuição Assistencial/Associativa a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 60,00(sessenta reais).

13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **59.996.54/0001-56**. - Considerando a assembleia realizada no **dia 23/03/2026, às 18hr00m** em segunda convocação, na **Av. Nove de Julho, n° 490, Centro, Duartina/SP, CEP: 17.480-00**, conforme **Edital de Convocação Publicado**

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

no dia 14/03/2026, no Jornal "CIDADE", pagina n.54, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco por cento)** a título de Contribuição Assistencial/Associativa a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ **47.984.646/0001-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA – CNPJ/MF: 47.984.646/0001-14 -** Considerando à assembleia realizada no dia 20 de Maio de 2.026, às 15 horas, em segunda convocação, na Rua Floriano Peixoto, n. 1399 – Bairro: Centro – Cidade: Franca - SP – CEP: 14400-760 conforme Edital de Convocação Publicado no dia 13/05/2.026, no Jornal "Notícias de Franca - A sua Folha", página digital (Contribuição Assistencial) aprovada foi de 1,00 % (Um Por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, **com teto de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).**

15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARATINGUETÁ,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ **48.554.026/0001-08 -** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, **realizada no dia 13/03/2026 às 18h, em segunda convocação uma hora após, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 154 - Bairro: Santa Rita - Cidade: Guaratinguetá - São Paulo - CEP: 12502010,** conforme **Edital de Convocação publicado no dia 03/03/2026, no Jornal "Folha de São Paulo" página "A27"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive sobre a folha do 13º salário,** beneficiados pela norma da coletiva, **tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**

16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **49.087.414/0001-99** Considerando a **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/03/2026, ás 18:00h, em segunda convocação, sito à RUA SANTO ANTONIO, nº 17 - Bairro: JARDIM SÃO PAULO - Cidade GUARULHOS - SP - CEP: 07110-150**, conforme **Edital de Convocação publicado no dia 19/03/2026, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A29"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5 % (UM E MEIO POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive sobre a folha do 13º salário**, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R$ 60,00 (SESSENTA REAIS).**

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ **49.801.459/0001-83** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **27/05/2026, ás 18:00h,** em segunda convocação, sito nossa sub sede social , na Rua Padre Celso, 153 – Centro – Apiaí/SP, conforme Edital de Convocação publicado no dia conforme Edital de Convocação publicado no dia **07/01/2026,** no **Jornal "Folha de São Paulo" página " A21."** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1 % (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITAPEVI,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **56.973.381/0001-49.** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/03/2026, ás 18:00h, em segunda convocação, em nossa sede social sito Rua- Lazara Siqueira , nº 56 – Jardim Itapevi-Itapevi - São Paulo - CEP: 06653-120 , conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/MARÇO/2026, no Jornal "folha de São Paulo" página "a-30" onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 40.00 (Quarenta Reais).

19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA E REGIÃO,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.308.112/0001-45** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **17 de Março de 2026, ás 18:00 h,** em segunda convocação, sito à **Rua Giácomo Saccardi, 125 - Bairro: Vila Bela Vista - Cidade: Itatiba - São Paulo - CEP: 13.256-060,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **13/03/2026,** no "**Jornal de Itatiba", página "A6",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – I** - A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e será devida pelos trabalhadores filiados ou não à entidade sindical profissional, de conformidade com o permissivo emanado do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos, por ocasião do julgamento do "Tema 935". **II -** A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa bem assim daqueles empregados de categoria diferenciada. **III -** Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições, com exceção da sindical e/ou outras compulsórias. **IV** - O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. **V -** No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. **VI -** O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. **VII-** O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido. **VIII –** De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial impositiva a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, fica assegurado o direito de oposição ao desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da convenção coletiva, manifestado de forma individual e pessoal, através de carta elaborada de próprio punho, em 02 (duas) vias de idêntico teor e desde que protocolizada pessoalmente, na sede do sindicato profissional, às terças-feiras, no horário das 9h00min às 11h00min. **IX –** No ato de oposição, o trabalhador deverá exibir a respectiva Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social e documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação).

20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **50.235.316/0001-30** - Considerando a Assembleia realizada no **dia no dia 13 de maio de 2026, à 17:00 horas em primeira convocação e posteriormente à 19:00 horas em segunda convocação na sede social da entidade a Rua Paula Souza, número trinta**, realizou-se a assembleia geral com os trabalhadores da categoria do setor serraria e afins, com o aumento salarial com data base em **junho de 2026, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo, no dia 08 de maio de 2026, pagina A29,** no qual foi deliberado que será **descontado a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL na porcentagem de 1% (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade.

21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **50.477.371/0001-37** - O edital foi publicado no "Jornal Diário de Jacareí", do dia 16 a 22 de maio de 2026, na página 06; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 26 de maio de 2026, as 18 horas, na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro Centro no Município de Jacareí - SP, CEP Nº 12.308-660. A contribuição Assistencial será de 1% (um por cento) para desconto mensal inclusive sobre o 13° salário de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao teto máximo de R$50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.

22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **50.757.608/0001-33** - Considerando a **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2026, na cidade de ITAPUÍ às 07:00 horas** na sede da empresa **JRM FOREST LTDA,** estabelecida à Avenida Paes de Barros, nº 1080, Distrito Industrial; às 09:30 horas, na sede da empresa FÊNIX **MASSETTO MADEIRAS LTDA,** estabelecida na Estrada do Bairro Campinho ITI 263 – KM 0,7. **No dia 15 de maio de 2026, na cidade de DOIS**

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

CÓRREGOS, às 08:00 horas na sede da empresa **ARTEPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGEM LTDA,** estabelecida à rua Antonio Casagrande, nº 84, Setor Industrial; e na cidade de JAÚ às 18:00 horas na sede social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, estabelecida à **rua Amaral Gurgel, n 134, Centro, conforme Edital de Convocação publicado no dia 07/05/2026, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A29**", onde os trabalhadores aprovaram o **desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).**

23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **LIMEIRA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.486.942/0001-62** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **20/03/2026,** em nossa sede/subsede social sito na **Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, n.º 567, Mogi Mirim/SP, às 16:30 horas e** no dia **20/03/2026,** em nossa sede/subsede social sito na **Rua 12, n.º 606, Rio Claro/SP, às 17:00 horas,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **17/03/2026,** no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A20",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva**.**

24. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **44.471.076/0001-70** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **01/06/2026, ás 18:00 h,** em segunda convocação, sito à **Avenida Feijó, nº 325 - Bairro: Rodolfo da Silva - Cidade: Marília - São Paulo - CEP: 17.501-190,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **29/05/2026,** no **Jornal "Folha de São Paulo", página "A-26",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial, inclusive sob o 13° salário,** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais) .**

25. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.847.812/0001-08** - Considerando a assembleia realizada no dia 13 de abril de 2026, às 18:00 horas, em segunda convocação, na Rua Rodrigues Alves, n.º 2031, Bairro Centro, na cidade de Mirassol/SP, - Cep. 15130-03, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 01 de abril de 2026, no Jornal Folha de São Paulo, página n.º A22, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1.5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Negocial/Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

26. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **52.569.324/0001-49** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **27/03/2026, ás 19h,** em segunda convocação, sito à Rua Campos Sales, nº 165 – Centro – Suzano – SP - CEP 08674-020**,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **27/03/2026,** no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO.", página "A27",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** a título de **Contribuição Laboral Negocial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R$ 60,00 (sessenta reais).** Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta n° 34/2008 e n° 1/2019 e, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado. **Excepcionalmente para os trabalhadores que estão deslocados em obras/serviços externos exercerem pessoalmente e por escrito o direito a oposição, será garantido o prazo de 30 dias.**

27. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **52.745.031/0001-75** - Considerando a Assembleia realizada no dia 20/05/2.026, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 – Centro – CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 12/05/2026, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A-29", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **exceto no 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva.

28. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **54.711.353/0001-29** - Considerando à assembleia realizada no dia 30 de junho de 2026, às 17:30 em segunda convocação, na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132 - Bairro: Jardim Matilde - Cidade: Ourinhos - SP - CEP: 19901-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 27/06/2026, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", página nº 02, a (contribuição Assistencial) aprovada foi de 1,00% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

29. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **47.766.316/0001-52** - Considerando a Assembleia

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Geral Extraordinária, realizada no dia **23/04/2026, ás 19:30h,** em segunda convocação, sito à Rua José Pinto de Almeida, **nº 295 - Bairro:** Dos Alemães **- Cidade:** Piracicaba **- São Paulo - CEP:** 13.419-000**,** conforme Edital de Convocação publicado no dia 25/03/2026**,** no **Jornal "Diário Oficial do Munícipio de Piracicaba", página "22",** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5**% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento e no 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva**.**

30. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **55.354.575/0001-02**.- Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **14/05/2026, ás 18:00 h,** em segunda convocação, sito à **.Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Bairro: Centro - Cidade: Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19.015-140,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **07/05/2026,** no **Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente, página "32",** e no **Jornal "Integração" de Presidente Venceslau, página "07"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,0% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco).**

31. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **55.977.417/0001-09** – Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **27/03/2026, ás 18:00h,** em segunda convocação, sito à **Rua: Castro Alves, nº 460 - Bairro: .Vila Tibério- Ribeirão Preto S/P - CEP:14050370,** conforme Edital de Convocação publicado no dia 24**/03/2026,** no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A30"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de1 **% (Um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

32. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **56.650.526/0001-71**- Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/03/2026, ás 18h:00min, em segunda convocação, sito à Benjamin, nº 95 – Centro, Salto - São Paulo - CEP: 13.320-120, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21/03/2026, no Jornal "TAPERA", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1.5% (um e meio) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

33. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 58.195.132/0001-04 - Considerando à assembleia realizada no dia 23 de ABRIL de 2.026, às 17h, em segunda convocação, na Rua Julio Conceição, n. 102 – Bairro: Vila Mathias – Cidade: Santos - SP – CEP: 11.015-906, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 13/04/2026, no Jornal "Diário do Litoral", pagina n. A5, a Contribuição Negocial aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais).

34. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB.PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **57.518.276/0001-83** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **10/04/2026, ás 18h00,** em segunda convocação, sito à **Rua: Afonso Zampol, nº 50 – 1º andar – sala 11 - Bairro: Centro - Cidade: Ribeirão Pires - SP - CEP: 09400-050,** conforme Edital de Convocação publicado no dia **06/04/2026,** no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A19 "** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1 % (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 40,00 (quarenta reais).**
35. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **60.000.510/0001-90** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13/Fevereiro /2026, ás 17:00 h, em segunda convocação, sito à Rua Tiradentes , nº 2534 - Bairro: Boa Vista - Cidade São José do Rio Preto - São Paulo - CEP: 15.025-050, conforme Edital de Convocação publicado no dia 10/Fevereiro/ 2026, no Jornal "DHOJE" página "B12", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1 % (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, exceto sobre o 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

36. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, As empresas descontarão dos trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL** e integrantes da categoria profissional beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 513, "e" da CLT, em face da expressa autorização conferida pela assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10°

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

(décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

1) Considerando a Assembleia realizada: a) **dia 20 de maio de 2026**, em **Primeira Seção,** na segunda convocação, ás 19:00, na Sede do Sindicato, localizada a Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Vila Santa Helena, Código de Endereçamento Postal 12.209-060, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do dia 14 de maio de 2026, quinta-feira, página A31, para a base territorial de São José dos Campos, Paraibuna, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal da contribuição assistencial de representação profissional no valor de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais),** inclusive sobre o **13º salário, Férias e Verbas Rescisória,** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, devendo a empresa repassar a quantia decorrente desse desconto até terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência do salário, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, efetivando o repasse dessa quantia, através de emissão de boleto bancário, com o título de repasse da contribuição assistencial de representação profissional, que deve ser retirado no site do Sindicato, www.sintricom.org.br e encaminhando os comprovantes desse repasse, por meio do seguinte endereço eletrônico: boletos@sintricom.org.br.com;

2) Considerando a Assembleia realizada no **dia 20 de maio de 2026**, em **Segunda Seção,** na segunda convocação, ás 19:00, subsede da Entidade Sindical, localizada a Av. Marechal Floriano Peixoto, 312, Poiares, CEP 11.673-000, no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do dia 14 de maio de 2026, quinta-feira, página A31, para a base territorial de São José dos Campos, Paraibuna, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal da contribuição assistencial de representação profissional no valor de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)** a título de **Contribuição Assistencial de Custeio,** inclusive sobre o **13º salário, Férias e Verbas Rescisória,** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, devendo a empresa repassar a quantia decorrente desse desconto até terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência do salário, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, efetivando o repasse dessa quantia, através de emissão de boleto bancário, com o título de repasse da contribuição assistencial de representação profissional, que deve ser retirado no site do Sindicato, www.sintricom.org.br e encaminhando os comprovantes desse repasse, por meio do seguinte endereço eletrônico: boletos@sintricom.org.br.com.

AC SDCS GAG JB MFDS MRC

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

37. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE/SP**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **59.325.308/0001-50** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **08/05/2026, ás 16hs,** em segunda convocação, sito à **Rua Perrella, n° 278, Bairro Fundação, Cidade de São Caetano do Sul - SÃO PAULO -CEP: 09520-650** conforme Edital de Convocação publicado no dia **05/05/2026,** no **Jornal Folha de São Paulo, página A25** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de1.50% **(Um virgula cinquenta por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 50,00.**

38. **SINDICATO DOS TRABALHADORES**. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **71.849.194/0001-42 -** Considerando a **Assembleia realizada no dia 06/02/2.026, em segunda convocação, sito na Rua Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250**, conforme Edital de Convocação **publicado dia 27/01/2.026, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A 26"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Participação Negocial**, para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional **(exceto sobre o 13º salário)** beneficiados pela norma da coletiva, **com teto de R$ 40,00 (quarenta reais).**

39. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE **TAMBAÚ E REGIÃO,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **56.975.196/0001-94** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **30/04/2026, às 19:30 h,** em segunda convocação, sito à **Rua – Acre – 200 – Vila Maria – Tambaú - São Paulo - CEP: 13.710-000,** conforme Edital de Convocação publicado no dia 02/01/2026, no Jornal "Região em Noticia", página "07", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais).**

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição a contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercê-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo. Da carta de oposição e deverá conter os dados mínimos indicados, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores: **Dados necessários:** nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço do local da prestação de serviços. ***Sem prejuízos dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajuste de Condutas- TAC e/ou Decisões Judiciais de cada entidade signatária, cujos termos, nestes casos prevalecerão sobre o prazo e condições supracitados***.

Parágrafo 4º - O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento no vencimento estipulado no caput desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

Parágrafo 5º – As empresas, quando dos recolhimentos da contribuição obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, indicando o valor por empregado das contribuições recolhidas.

64ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados das Empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDMAD**, e os trabalhadores nas indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas no Estado de São Paulo, representados pela **1)** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO **FETICOM/SP**, nas bases inorganizados, sendo os demais trabalhadores representados pelos Sindicatos de Trabalhadores a saber:

2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAÇATUBA** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Castilho, Coroados, Glicério, Guaiçara, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto,

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Suzanápolis e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo;

3) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**, representando a categoria profissional nas Cidades de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itaju, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju, todas no Estado de São Paulo.

4) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Analândia, Araras, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição e Santa Rita do Passa Quatro, todas no Estado de São Paulo;

5) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS** - Base Territorial de Representação na Cidade de: Assis, no Estado de São Paulo;

6) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA** - Base Territorial de Representação na Cidade de: Barra Bonita no Estado de São Paulo;

7) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Barretos, no Estado de São Paulo.

8) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU E REGIÃO**, Base Territorial de Representação nas Cidades de: Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga, todas no Estado de São Paulo;

9) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU,** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Avaré Bofete, Botucatu Itatinga, Pardinho, Pratânia, São Manuel, todas no Estado de São Paulo;

10) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Americana, Amparo, Campinas, Santa Barbara D`Oeste, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia, Campinas, Valinhos, Cosmópolis, Jaguariúna e Paulínia, todas no Estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

11) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE **CIMENTO DE CAPIVARI**, Base Territorial de Representação na Cidade de: Capivari, no Estado de São Paulo;

12) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Águas de Santa Bárbara, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arealva, Aereiópolis, Avai, Balbinos, Boracéia, Borebi, Cafelândia, Cerqueira Cesar, Espirito Santo do Turvo, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Iaras, Júlio Mesquita, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Ocauçu, Óleo, Pederneiras, Pongaí, Presidente Alves, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru, todas no Estado de São Paulo;

13) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA REGIÃO** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Cabrália Paulista, Duartina e Gália, todas no Estado de São Paulo;

14) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista, todas no Estado de São Paulo.

15) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARATINGUETÁ,** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Aparecida, Areias, Bananl, Cachoeira Paulista, Canas, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras, todas no Estado de São Paulo.

16) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Arujá e Guarulhos, todas no Estado de São Paulo;

17) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE **ITAPEVA -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Angatuba, Barão de Antonina, Campina do Monte Alegre, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Paranapanema, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi; todas no Estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

18) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITAPEVI,** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista, todas no Estado de São Paulo.

19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA E REGIÃO** – Base Territorial de Representação nas Cidades de: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro; todas no Estado de São Paulo.

20) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Boituva, Cabreúva, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê; todas no Estado de São Paulo.

21) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ -** Base Territorial de Representação: Jacareí, no Estado de São Paulo.

22) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, inscrito no CPJ sob o nº 50.757.608/0001-33, com base territorial de representação nas cidades de: Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú, todas no estado de São Paulo.

23) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **LIMEIRA** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Cordeirópolis, Mogi Mirim, Rio Claro e Santa Gertrudes; todas no Estado de São Paulo.

24) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA** - Base Territorial de Representação na Cidade de: Marília no Estado de São Paulo.

25) **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS IND. DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Bálsamo, Floreal, Jaci, Macaubal, Magda, Mirassol,

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga; todas no Estado de São Paulo.

26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel e Suzano; todas no Estado de São Paulo.

27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; todas no Estado de São Paulo.

28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS -** Base Territorial de Representação na Cidade de: Ourinhos, no Estado de São Paulo.

29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA -** Base Territorial de Representação na Cidade de: Piracicaba no Estado de São Paulo.

30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio; todas no Estado de São Paulo.

31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio; todas no Estado de São Paulo.

32) SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO -** Base Territorial de Representação na Cidade de: Salto, no Estado de São Paulo.

33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, Base Territorial de Representação nas Cidades de: Bertioga, Cubatão, Guaruja, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, todas no Estado de São Paulo.

34) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB.PIRES E RIO GRANDE DA SERRA** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André; todas no Estado de São Paulo.

35) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cardoso, Catanduva, Cedral, Cosmorama, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Mendonça, Meridiano, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Valentim Gentil; todas no Estado de São Paulo;

36) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - Base Territorial de Representação nas Cidades de: Caraguatatuba, Paraibuna e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo.

37) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE/SP -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Flórida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Mariápolis, Pacaembu, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul; todas no Estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

38) SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO -** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim; todas no Estado de São Paulo;

39) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE **TAMBAÚ E REGIÃO –** Base Territorial de Representação nas Cidades de: Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e Vargem Grande do Sul.

65ª CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS - ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema 935, e deliberado na Assembleia de 10 de junho de 2025, as empresas representadas pela base sindical do SINDIMAD - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas no Estado de São Paulo, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão uma Contribuição Assistencial relativa ao êxito negocial da CONVENÇÃO COLETIVAS **2026/2027** desta categoria econômica, conforme segue:

A Contribuição será feita mediante boleto a ser emitido pelo SINDIMAD, para pagamento exclusivamente em sua conta bancária indicada, até o dia **30/08/2026.**
As empresas devem solicitar o boleto pelo e-mail (sindimad@sindimad.org.br) ou WhatsApp 11 98305-8479, indicando Razão Social, CNPJ e número de funcionários.
O pagamento é devido apenas uma vez por ano conforme tabela abaixo.

TABELA

I- empresas com **até 15 empregados**:

- ✓ pagarão uma única contribuição no valor total de R$ 480,00

II- empresas com **16 até 40 empregados**:

- ✓ pagarão uma única contribuição no valor total de R$ 1.100,00

III- empresas com mais de **40 empregados**:

- ✓ pagarão uma única contribuição no valor total de R$ 2.000,00

1- Estão isentas da Contribuição Assistencial Negocial Patronal, as **empresas Associadas ao SINDIMAD** em dia com a mensalidade associativa.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

2- A oposição à contribuição poderá ser feita em até 10 dias da data de assinatura desta convenção.

a) A carta de oposição deve ser feita em papel timbrado da empresa e endereçada ao SINDIMAD – Av. Paulista 1313, 9º andar conj. 910 – São Paulo – CEP 01311-923.

b) Serão consideradas as cartas cuja data de postagem tenha ocorrido até o 10º dia da assinatura da convenção.

66ª - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fornecido pela empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como receptor para boletins.

Parágrafo Único. Todo o material a ser exposto no quadro de aviso, será previamente submetido ao conhecimento da empresa.

67ª - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

AC

68ª CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

a) As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados **fornecimentos de cesta básica (30kg)**, **refeição**, **vale alimentação** ou **ticket-alimentação**, este no valor de R$ 332,62 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), por mês.

SDCS

ATENÇÃO! Mudança na regra para a próxima Convenção Coletiva, 2027/2028.

GAG

Parágrafo Único – Para a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2027/2028, fica extinta, como regra geral, a alternativa de fornecimento de cesta básica, devendo a obrigação relativa ao benefício alimentação ser cumprida mediante a concessão de refeição, vale-alimentação (V.A.) ou ticket-refeição (T.R.), na forma prevista nesta Convenção.

JB

Excepcionalmente, poderá ser autorizada a manutenção do fornecimento de cesta básica às empresas que comprovarem, de forma inequívoca, que a maioria de seus trabalhadores

AFDS

MRC

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

manifesta preferência por essa modalidade de benefício. Nesses casos, a empresa deverá submeter requerimento às entidades sindicais convenentes, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo às partes convenentes deliberar, caso a caso, sobre a autorização para manutenção da referida modalidade.

b) O benefício não será cumulativo e a empresa que já fornece algum deles fica desobrigada dos demais, porém se o custo atualmente despendido for maior que o montante acima, não poderá ser reduzido.

c) As empresas que já adotaram critério para a distribuição da cesta e/ou já fornecem Alimentação, poderão continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado, sendo que, neste caso só poderá fazê-lo no valor que superar percentualmente os parâmetros mínimos da gratuidade estipulados na letra "A";

d) Aquelas que optarem em conceder o **benefício da cesta básica**, poderão excluir da concessão no respectivo mês, o empregado que:

d.1) Incorrer em mais que **2 (duas) faltas injustificadas**, nos últimos 12 meses.

d.2) A partir da tolerância das duas faltas, a cada falta haverá a perda do benefício no respectivo mês.

d.3) Não deve ser considerada falta, para efeito de perda deste benefício, se ela for compensada, ou incluída/descontada, do banco de horas.

e) A alimentação (refeição), vale-alimentação e/ou o ticket-refeição destinam-se aos dias de efetivo trabalho e não se aplicam nos repousos (folgas e feriados) nem por ocasião do gozo das férias e nas ausências dos empregados;

f) No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa que conceder a cesta básica continuará a fazê-lo, enquanto ele perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento;

g) A empregada gestante fará jus à cesta básica, também, no período de afastamento (licença maternidade);

h) Ficam ressalvadas condições mais favoráveis porventura já praticadas pelas empresas;

i) O valor econômico de qualquer um desses benefícios não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa que já concede algum desses benefícios;

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

j) A composição dos produtos da cesta básica a ser fornecida (30 kg.) deverá observar:

15 kg.de arroz do tipo 1
04 kg.de feijão do tipo 1
03 latas de óleo
02 pacotes de macarrão (500gr.)
02 kg. de açúcar
01 pacote de café (500gr.)
01 kg. de sal
01 pacote de farinha de mandioca (500gr.)
01 kg. de farinha de trigo
01 pacote de fubá (500gr.)
02 latas de extrato de tomate (140gr.)
02 latas de sardinha em conserva (135gr.)
01 lata de salsicha (180gr.)
01 pacote de tempero completo (200gr.)
01 pacote de biscoito doce (200gr.)
01 lata de goiabada (700gr.)

69ª - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para cumprimento do que dispõe a Lei 10.101, de 19/12/2000, que trata sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros/Resultados, PLR, observadas as premissas abaixo e conforme critérios a seguir detalhados:

PREMISSAS

1- Os presentes critérios devem ser cumpridos pelas empresas que não tenham programas de PLR implementados.

2- Empresas que já possuem programa implementado estão desobrigadas a qualquer espécie de adequação em razão desta cláusula.

3- Não há impeditivos para que as empresas venham aplicar programas mais completos, em substituição a este, a qualquer tempo.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO O PLR

4. Os trabalhadores receberão um incentivo financeiro, no valor de **R$ 1.101,80 (hum mil, cento e um reais e oitenta centavos)** não cumulativo, conforme as tabelas abaixo:

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

TABELA DE PAGAMENTO 1ª PARCELA - PLR				
Período Aquisitivo	**Data do Pagamento**	**Valor integral da 1ª Parcela**	**Nº Faltas Injustificadas**	**Proporção a receber**
01/JUNHO A 30/NOVEMBRO **2026**	ATÉ 20/ABRIL **2027**	**R$ 550,90**	sem faltas	100%
			até 2	80%
			até 4	50%
			até 6	30%
			7 ou mais	0
TABELA DE PAGAMENTO 2ª PARCELA - PLR				
Período Aquisitivo	**Data do Pagamento**	**Valor integral da 2ª Parcela**	**Nº Faltas Injustificadas**	**Proporção a receber**
01/DEZEMBRO/**2026** A 31/MAIO/**2027**	ATÉ 20/OUTUBRO **2027**	**R$ 550,90**	sem faltas	100%
			até 2	80%
			até 4	50%
			até 6	30%
			7 ou mais	0

ADMISSÕES:

5. Para os admitidos no intermédio de um dos períodos aquisitivos, ou seja, de 01/06 a 30/11 ou de 01/12 a 31/5, farão jus a PLR daquele período, na proporção de 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado e, considerada fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

AFASTAMENTOS:

6. Ao trabalhador afastado parcialmente, por período igual ou superior a 10 dias, por qualquer motivo, excetuando doença ou acidente decorrente do trabalho, será garantido o pagamento proporcional equivalente a 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado em cada período semestral, observado para tanto a fração igual ou superior a 15 dias e consideradas as tabelas conforme item 5 (cinco) desta clausula.

RESCISÃO:

7. Caso o pagamento das verbas rescisórias já tenha sido efetuado, caberá ao trabalhador procurar a empresa para receber o referido valor, cujo cálculo observará o último salário constante no TRCT, seja referente ao primeiro ou segundo período.

70ª - CAFÉ COM LEITE, PÃO COM MANTEIGA

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

As empresas deverão fornecer seus empregados, café com leite, 02 (dois) pães tipo francês com manteiga, antes do início da jornada matutina de trabalho dos seus empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

71ª - DIA DE SÃO JOSÉ

Recomenda-se às empresas comemorarem o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos Trabalhadores.

72ª - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a estabelecer uma **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão se reunirá com a periodicidade e a frequência que for necessária, sempre com o objetivo de atender da melhor forma as demandas em pauta. A formação desta Comissão não implica, nem interfere, em situações pontuais onde haja entendimento e Acordo de Trabalho firmado entre empresas e o sindicato profissional.

73ª - MUDANÇA/TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão no prazo de 30 (trinta) dias informar ao Sindicato Patronal e Profissional, quando for o caso, o novo endereço de sua atividade econômica.

74ª - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

75ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

76ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Recomendação

Ressalvadas situações mais favoráveis já existentes, **recomenda-se** às empresas que façam, em favor de seus funcionários, um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários aqueles

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

legalmente identificados junto ao INSS e, cuja cobertura mínima seja de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em casos de morte acidental, ou invalidez parcial ou total, por acidente.

Eventual indenização recebida pelo empregado e/ou seus dependentes, será deduzida de eventual condenação trabalhista, caso o empregado e/ou seus dependentes promovam ação trabalhista e sejam vencedores.

77ª - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo de que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** em três vias**,** comprometendo-se a promoverem o depósito de 01 (uma) via dela na **SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

José Antonio Baggio

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS TANOARIAS, MADEIRA COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDIMAD**.
JOSÉ ANTONIO BAGGIO
Presidente

Gilmar Antonio Guilhen

1. FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M., **(FETICOM/SP)**
GILMAR ANTONIO GUILHEN
Presidente

Sandro da Costa Santos

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAÇATUBA.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

3. . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**.

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Aloísio Costa

8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU E REGIÃO.**

ALOÍSIO COSTA
Diretor Sindical

Sandro da Costa Santos

9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

10. SINDICATO DOS TRABALHA Sandro da Costa Santos**CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE**
CAMPINAS E REGIÃO.
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

11. SINDICATO DOS TRABALHADO Sandro da Costa Santos**RILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Aloísio Costa

12. SINDICATO DOS TRABALHNDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE **CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**
ALOÍSIO COSTA
Procurador
CPF: 043.341.188-01

Aloísio Costa

13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA REGIÃO.**
ALOÍSIO COSTA
Procurador
CPF: 043.341.188-01

Sandro da Costa Santos

14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478 - CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARATINGUETÁ**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478 - CPF(MF) 122.512.488-38

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Marcelo Ferreira dos Santos

16. SINDICATO DOS TRABALHADORES N UÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ.**
MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Sandro da Costa Santos

17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE **ITAPEVA.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITAPEVI**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA E REGIÃO.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**.
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ.**

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Sandro da Costa Santos

Procurador: **SAN**
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL
DE **LIMEIRA.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

24. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Gilmar Antonio Guilhen

25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA.**
GILMAR ANTONIO GUILHEN
Presidente

Sandro da Costa Santos

26. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

27. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**.
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

Sandro da Costa Santos

28. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

29. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

30. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

31. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

32. SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO.**

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

33. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Docusign Envelope ID: 03B81530-AED9-886F-8319-A121B861B109

34. SINDICATO DOS TRABALHADORES N/ Sandro da Costa Santos)B. DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB.PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

35. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**.
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sr. Marcelo Rodolfo da Costa

36. SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE.
MARCELO RODOLFO DA COSTA
Presidente

Sandro da Costa Santos

37. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE/SP.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

38. SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO.**
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

39. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE
TAMBAÚ E REGIÃO.
Procurador: **SANDRO DA COSTA SANTOS**.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38